



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.12.01/DL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MAURITI/CE, consoante com a autorização do SECRETÁRIO DA FAZENDA, o Sr. José Henrique Carneiro, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA FERNANDES TELES CARTAXO, Nº 1155, BELA VISTA, MAURITI-CE, DESTINANDO AO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DO ARQUIVO PERMANENTE DO MUNICÍPIO. Locadora: FRANCISCO BENEDITO DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF sob o Nº 017.799.043-04.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito por meio de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e satisfação do interesse público.

Art. 24. É dispensável a licitação:

...
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.

Assim sendo, a dispensa da licitação tem amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizado Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, com avaliação da Locação do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



imóvel acima citado com valor mensal de locação de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), totalizando o valor global de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Com vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data do contrato. Tendo sido constatado através do Laudo de Avaliação do Imóvel que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

As despesas serão realizadas à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no vigente orçamento: **Dotação Orçamentária:** 0501.04.123.0051.2.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Mauriti/CE- CE, 12 de maio de 2023.

Iarinda Franca de Almeida
IARINDA FRANCA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação